

LEI MUNICIPAL Nº 80 DE 29 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Cadeado.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS no Município de Boa Vista do Cadeado, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da saúde pública.

Parágrafo único. O CMS fica vinculado à estrutura Da secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) será composto por 6 membros com mandatos renováveis a cada 2 (dois) anos, com a seguinte composição::

I – 1 representante do Poder Executivo;

II – 1 representante dos prestadores de serviços na área de saúde;

III – 1 representante dos profissionais na área de saúde

IV – 3 representantes dos usuários.

Parágrafo Único - A participação dos usuários será paritária em relação aos demais segmentos.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos, em suas eventuais ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Art. 4º. Cada Instituição/Entidade participante do CMS fará a indicação de seus Representantes efetivos e suplentes.

Art. 5º. Os membros do CMS poderão ser substituídos a qualquer tempo pela respectiva Entidade, devendo, entretanto, haver a comunicação ao Conselho.

Art. 6º. A composição do Conselho Municipal de Saúde poderá ser alterada por, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, nas primeiras segundas-feiras, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - Perderá a representação a Entidade cujo representante, deixar de comparecer, sem justificativa previa, a 3 (três) sessões consecutivas, ou 5 (cinco) sessões alternadas.

Art. 9º. Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Deliberar sobre o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da política Municipal de Saúde, consoante a política Nacional de Saúde, objetivando a implantação do Sistema Unificado de Saúde, mediante o aperfeiçoamento dos programas de Saúde, contribuindo para o avanço da Reforma sanitária.

II - Deliberar sobre as normas a serem seguidas na implantação do Sistema Unificado de Saúde, de acordo com as diretrizes estabelecidas, ou por outras que venham a ser regularmente definidas.

III - Coordenar, acompanhar e avaliar a implantação e o desempenho do Sistema Unificado de Saúde.

IV - Aprovar o Plano Municipal de Saúde para toda a rede de serviços de Saúde financiados com recursos públicos encaminhando-o para a homologação do Prefeito.

V - Propor, se for o caso, para a aprovação do Ministério da Saúde, a prorrogação de prazo para a implantação do SUS.

VI - Elaborar e aprovar seu Regimento.

VII - Apreciar os assuntos que lhe forem submetidos, deliberando por maioria de votos, em forma de Resolução, que será afixada na Secretaria Municipal, ou publicada de forma resumida em jornal de circulação local.

VIII - Zelar pela fiel observância das leis e regulamentos que regem a matéria.

IX - Fiscalizar todos os assuntos que se relacionem com os interesses do Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á nas dependências que lhe forem destinadas.

Art. 11. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde obedecerão a seguinte ordem:

I - abertura e verificação do número de membros presentes.

II - leitura, discussão e aprovação de Ata da reunião anterior.

III - leitura do expediente, discussão e deliberação dos processos, matérias ou assuntos constantes da pauta.

IV - comunicações, requerimento e apresentação de moções ou indicações.

V - Distribuição de processos, matérias ou assuntos aos respectivos relatores.

§ 1º. Será lavrada ata circunstanciada de cada reunião realizada pelo Conselho.

§ 2º. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes deverão ser informados dos processos, matérias ou assuntos constantes de ordem do dia das reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no caso de sessão ordinária, e de 24 (vinte e quatro) horas, de sessão extraordinária.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde será presidido por um presidente eleito entre os conselheiros.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde instalará os trabalhos de suas sessões com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde deliberará sobre matérias e processos de sua competência, verificada a presença de, pelo menos, 1/4 (um quarto) de seus membros.

Art. 15. A aprovação das matérias se dará por maioria simples.

Art. 16. O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde será designado pelo Prefeito Municipal em consenso com o Conselho.

Art. 17. As reuniões do Conselho serão públicas.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa tem o direito de assistir às suas reuniões, embora não tenha o direito de se manifestar na sessão, a não ser com autorização do plenário.

Art. 18. Ocorrendo empate na votação, por duas vezes consecutivas, será proferido o voto de desempate pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19 - Nas reuniões ordinárias, o Conselho Municipal de Saúde poderá discutir sobre processo, matérias ou assuntos estranhos à ordem do dia, se algum dos membros solicitar, justificando a urgência e a necessidade de apreciação não prevista.

Parágrafo-único - Nas sessões extraordinárias somente poderão ser discutidos e aprovados os processos, matérias e/ou assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

Art. 20. Os processos, matérias e assuntos incluídos na ordem do dia, que, por qualquer motivo, não tenham sido objeto de discussão e/ou deliberação, deverão constar, necessariamente, na pauta da sessão ordinária seguinte.

Parágrafo único - O fato de constar, necessariamente, na pauta da sessão ordinária, nos termos do "caput" deste artigo, não impede que os referidos processos, matérias ou assuntos venham a ser discutidos e deliberados em sessão extraordinária, se incluído. na respectiva ordem do dia.

Art. 21 - Os processos, matérias ou assuntos a serem relatados, serão encaminhados pelo Presidente aos respectivos relatores, com uma antecedência mínima de 2(dois) dias da data da reunião.

§ 1º - Os relatores terão o prazo de até 5(cinco) dias, a contar da data do recebimento do processo, para apresentarem ao Presidente, os relatórios e pareceres conclusivos, que deverão ser produzidos e distribuídos na reunião que os discutirá.

§ 2º - A falta de apresentação dos relatórios e pareceres sobre processos, matérias ou assuntos constantes da ordem do dia de uma reunião, deverá ser justificada pelos respectivos relatores, perante o Conselho, na mesma reunião.

Art. 22 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde cabe o exercício das seguintes atribuições:

I - representar o Conselho ou designar um dos membros para representá-lo.

II - presidir as reuniões do Conselho.

III - subscrever e fazer executar as deliberações ou decisões do Conselho.

IV - decidir as questões de ordem.

V - apresentar a pauta das sessões.

VI - assinar as convocações dos membros para as reuniões do Conselho.

VII - convocar as sessões extraordinárias do Conselho.

VIII - desempenhar outras atribuições inerentes e necessárias ao pleno exercício da Presidência do Conselho.

Art. 23 - Cabe aos membros do Conselho Municipal de Saúde exercer as seguintes atribuições:

I - comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas ocorridas, observando-se o Art. 8º.

II - relatar, no prazo regimental, os processos que lhe forem atribuídos, proferindo parecer conclusivos.

III - requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação, bem como preferência para o exame de matérias urgentes.

IV - Representar o Conselho quando designado pelo seu Presidente.

V - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho para discussão de assuntos urgentes.

VI - Apresentar projetos de resolução e formular moções ou proposições no âmbito de competência do Conselho.

VII - Solicitar diligência ou pedido de vistas em processos que não estejam suficientemente instruídos.

VIII - Propor alterações do Regimento.

IX - Exercer outras atribuições inerentes à função de Conselheiro.

Art. 24 - São atribuições do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde:

I - Solicitar e acompanhar a prestação das atividades de apoio necessárias à execução dos trabalhos do Conselho.

II - Secretariar as reuniões do Conselho e lavrar as respectivas atas.

III - Providenciar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões.

IV - Organizar, de acordo com o Presidente, a ordem do dia para as reuniões do Conselho.

V - Diligenciar, junto aos órgãos ou setores técnicos e administrativos, a preparação de processos ou materiais para discussão e deliberação pelo Conselho.

VI - Providenciar a distribuição de cópias da ata da última reunião, aos membros do Conselho, bem como da ordem do dia da próxima reunião a ser realizada.

Art. 25. Serão necessariamente submetidos a homologação do Prefeito as matérias que impliquem despesas acima dos recursos alocados e destinados a Saúde pelo orçamento Municipal, Estadual e Federal.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observando-se a legislação em vigor.

Art. 27. Revoga-se a Lei Municipal nº 005 de 19 de Janeiro de 2001.

Art. 28 . Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista do Cadeado, em 29 de Agosto de 2001.

**NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**LENICE SILVA DE SOUZA
Secretaria da Administração, Planejamento e Fazenda**